



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1369, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	2.000,00
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	100.000,00
Apoio Financeiro as OSC's - Saúde	1.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	138.500,00
Contribuição a Sta Casa de Misericordia de Passos	77.000,00
Subvenção ao CHAME	44.200,00
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	101.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	13.000,00
Subvenção a Assoc.Voluntarios de Combate ao Câncer - AVCC	46.200,00
Contribuição a Associação/Fundação de Alunos do Ens.Sup. p/Transp. Escolar fora do Municipio.	484.000,00
Apoio Financeiro a OSC's – Itaú Atlético Clube	12.100,00
Auxilio para Custeio e Transporte Estudantes Ensino Superior	100.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	13.500,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	14.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG	7.000,00
Undime	3.500,00
EMATER	70.000,00
Cissul-SAMU	79.000,00
Consórcio AMEG	43.776,48
Contribuição a AMEG	50.037,92
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl.seguro vida	25.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	840.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	12.000,00
Contribuição ao Moto Clube Anjos de Pedra	20.000,00
Contribuição a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova	20.000,00
Subvenção as Obras Sociais São Domingos Sávio	20.000,00
Subvenção a Sasieg	10.000,00
Subvenção a APBAIM	25.000,00
Total:	2.385.814,40
Emendas Impositivas	
Contribuição á Associação Comunitária de Com.e Cultura Boa Nova	15.000,00
Contribuição ao Conselho de Segurança Pública - CONSEP	75.190,43
Contribuição ao Itaú Atlético Clube	42.190,43
Contribuição á Fundação Itaú de Assistência Social	370.571,29
Contribuição á Fundação Itaú de Assistência Social (Investimentos na Lavanderia)	10.000,00
Contribuição á Assoc.Sagrada Familia ASSAF comunidade Terapeutica	33.380,86
Contribuição á Santa Casa de Passos – Hospital do Câncer	50.000,00
Contribuição á Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos	15.000,00
Contribuição á ABPAIM	26.190,43
Contribuição á Obras Sociais São Domingos Sávio Projeto Circo	20.000,00
Auxilio á AVCC	83.190,43
Contribuição á Associação – Igreja do Evangelho Quadrangular	15.000,00
Contribuição á AMEP	13.380,86
Auxilio para á Associação da Familia Rotária – Construção de Sede	98.000,00
Contribuição á Associação Luz do Servir	15.000,00
Contribuição ao Moto Clube Anjos de Pedra	31.000,00
Auxilio Financeiro aos Ternos de Congo e Folias de Reis	6.000,00
Subvenção á Associação de Pais e amigos dos Excepcionais	60.190,41
Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo	40.000,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	23.190.43
Total:	1.042.475,57
Total Geral:	3.428.289,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas instituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e § 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 02 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "N.F.L.", which stands for Norival Francisco de Lima.

**Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal**